

MINUTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Entre:

O Município de Ílhavo, com sede em Avenida 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, pessoa coletiva n.º 506 920 887, neste ato representado por JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, doravante designado por **“Primeiro Outorgante”**;

A ESTAMO-Participações Imobiliárias, S.A, (ESTAMO, S.A.) com sede na Rua de Santa Marta, 55, 6.º piso, 1150-294 Lisboa, pessoa coletiva n.º 503 152 544, neste ato representada por ANTÓNIO INÁCIO DE CARVALHO FURTADO e Maria De Fátima Vieira de Andrade e Sousa Madureira, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente do respetivo Conselho de Administração, doravante designado por **“Segunda Outorgante”**;

Considerando que:

- a) O Estado Português é proprietário do território designado por ex “Colónia Agrícola da Gafanha da Nazaré”, que integra o seu domínio privado e que tem a seguinte composição:
 - I. Prédio misto n.º 4640 (freguesia de Ílhavo (São Salvador), descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Ílhavo, com 356,721 ha;
 - II. Prédio urbano n.º 3988 (freguesia da Gafanha da Nazaré), descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Ílhavo, com 65,106 ha;
- b) A ex-Colónia Agrícola da Gafanha situa-se nas proximidades da zona lagunar da Ria de Aveiro, numa área central do Município de Ílhavo, localiza-se a Norte da Mata Nacional da Gafanha - região arenosa que se estende para o concelho de Vagos, delimitada em toda a sua extensão, a poente pelo Canal de Mira, e a Nascente pelo Rio Boco. A área encontra-se integrada em três Freguesias do Município de Ílhavo: S. Salvador, Gafanha da Nazaré e Gafanha da Encarnação;
- c) Neste conjunto imobiliário, a gestão das faixas de gestão de combustível é da responsabilidade da ESTAMO, S.A., em nome e representação do Estado, por

força do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual, que determina que compete à ESTAMO, S.A., *“Assegurar a administração e gestão dos imóveis do domínio privado do Estado, procedendo à sua conservação, valorização e melhor rentabilização, tendo em vista a prossecução do interesse público e a racionalização dos recursos disponíveis, de acordo com o princípio da boa administração e os demais princípios gerais da atividade administrativa.”*;

- d) O Município de Ílhavo demonstrou disponibilidade para assegurar as operações de implementação e manutenção de faixas de gestão de combustível (FGC) de proteção às edificações definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Ílhavo e no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, e de áreas estratégicas de gestão de mosaicos parcelas de combustível (MPGC), até então sem intervenção, que visam minimizar os efeitos e dimensão dos incêndios rurais, através da sua implementação em locais estratégicos, condicionando o comportamento e a propagação do fogo no território e minimizando os seus impactos, representando um investimento estimado em € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros) para o período 2025-2028;
- e) A intervenção de gestão de combustível permitirá simultaneamente o controlo de vegetação invasora, nomeadamente das acácias de diversas espécies (acácia-de-espigas, mimosa e austrália), que são uma das principais ameaças à biodiversidade e aos serviços dos ecossistemas, causando impactos ambientais e económicos negativos, e ações de prevenção e controlo de pragas florestais (eliminação de pinheiros secos);
- f) O ordenamento florestal deste espaço, para além da prevenção de incêndios rurais, visa privilegiar e restaurar a vegetação autóctone, sendo o pinheiro-bravo a principal espécie arbórea autóctone, verificando-se ainda pequenos núcleos de vegetação ripícola como o salgueiro, que contribuirá para o aumento da biodiversidade (fauna e flora) do espaço. Esta ação contribuirá ainda para a valorização da segurança e usufruto do espaço florestal na Nossa Senhora dos Campos, enquanto espaço de recreio e lazer, paisagístico e ambiental, como também minimizará/eliminará os eventuais furtos de material lenhoso;

- g) De acordo com o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), a Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), através do seu dirigente máximo, pode delegar no município da localização do prédio, total ou parcialmente, as competências necessárias para este proceder à gestão das faixas de combustível de natureza primária, secundária ou terciária, conforme determinado no presente decreto-lei, no que concerne aos imóveis do domínio privado do Estado que se encontrem sob a sua gestão direta e, ainda, àqueles que se encontrem inscritos matricialmente a favor do Estado para efeitos meramente fiscais, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sem prejuízo do ressarcimento do município pelas despesas e encargos ocorridos com a gestão das faixas de combustível, nos termos a definir no contrato interadministrativo de delegação de competência que for celebrado;
- h) Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 60/2023, de 24 de julho, na sua redação atual, as referências legais às atribuições e competências do diretor-geral da DGTF consideram-se efetuadas para o presidente do conselho de administração da ESTAMO, S.A.;
- i) A celebração do presente Contrato foi autorizada por Deliberação tomada pelo Conselho de Administração da Segunda Outorgante, em reunião realizada em 18 de agosto de 2025;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante é celebrado o presente contrato interadministrativo:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1 - A Segunda Outorgante delega no Primeiro Outorgante a competência para a prática de todos os atos necessários à implementação e manutenção das faixas de gestão de combustível no território da antiga Colónia Agrícola da Gafanha, bem como das áreas estratégicas de gestão de mosaicos de gestão de combustível (MPGC) cuja área de intervenção se encontra identificada na Planta I que deste contrato faz parte integrante.

Quadro 1

Tipologia	Instalação
FGC	Correção de densidades do estrado arbóreo e arbustivo, de acordo com as normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível em vigor. Gestão dos resíduos florestais, nomeadamente através da sua remoção e valorização, ou destroçamento e incorporação no solo. Controlo da vegetação arbustiva, subarbustiva e herbácea: corte da vegetação e posterior destroçamento/incorporação no solo. Arranque de cepos de acácias e posterior remoção e valorização.
MPGC	Controlo da vegetação espontânea, incluindo plantas invasoras (nas quais se procederá ao arranque de cepos no caso das acácias, e posterior remoção e valorização), e posterior destroçamento/incorporação no solo ou remoção do local, de forma a garantir descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis. Corte de árvores secas e ou em risco de queda sobre infraestruturas e edificações. Gestão dos resíduos florestais, nomeadamente através da sua remoção e valorização, ou destroçamento e incorporação no solo.

Tipologia	Manutenção	Periodicidade prevista
FGC	Controlo da vegetação arbustiva, subarbustiva e herbácea, de acordo com as normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível em vigor: - corte da vegetação e posterior destroçamento/incorporação no solo.	Anual
MPGC	Controlo da vegetação espontânea, incluindo plantas invasoras, e posterior destroçamento/incorporação no solo ou remoção do local, de forma a garantir descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis.	2 anos

Cláusula 2.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

No âmbito do contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Planear as intervenções a executar na área de intervenção identificada na Planta I;
- b) Praticar todos os atos relativos aos procedimentos pré-contratuais, designadamente:
 - i. Elaborar e aprovar os estudos e projetos de execução e submetê-los a autorização das entidades competentes na matéria, se aplicável;
 - ii. Lançamento e tramitação dos procedimentos contratuais;
- c) Assumir a posição de entidade adjudicante, cabendo-lhe a prática dos seguintes atos:
 - i. A decisão de adjudicação;
 - ii. A celebração dos respetivos contratos;
- d) Assumir a gestão dos respetivos contratos, assegurando a sua fiscalização e regular cumprimento;
- e) Assegurar o encaminhamento dos excedentes a aterro autorizado, e - se aproveitáveis como biomassa - encaminhamento para trituração e processamento;
- f) O disposto anteriormente inclui a recolha, triagem e remoção de madeira (toras e lenha), resíduos florestais (ramagens, restos) e eventual geração de biomassa florestal para energia;
- g) Reportar mensalmente as ações desenvolvidas no território.

Cláusula 3ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1- A Segunda Outorgante, na qualidade de entidade que assegura a gestão integrada do património do Estado, autoriza o Primeiro Outorgante a constituir-se como entidade adjudicante, nos termos referidos na Cláusula anterior.

2 - No âmbito do presente contrato, o Estado, através da Segunda Outorgante, suporta os encargos financeiros com a implementação de faixas de gestão de combustível (FGC), e de áreas estratégicas de gestão de mosaicos de combustível (MPGC), prevendo-se um investimento médio anual de €55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros), para o período compreendido entre 2025/2028, de acordo com o plano previsional de intervenção apresentado na Planta 1.

3 – O financiamento a que se refere o n.º 1 é liquidado pela Segunda Outorgante mediante o recebimento de faturas emitidas pelo Primeiro Outorgante, associadas ao respetivo procedimento, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, sem IVA incluído:

- a) Ano de (2025): 55.000,00 €;
- b) Ano de (2026): 55.000,00 €;
- c) Ano de (2027): 55.000,00 €;
- d) Ano de (2028): 55.000,00 €.

4 - O montante previsto no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano antecedente.

5 – O Primeiro Outorgante poderá adaptar o plano previsional de intervenção em função de alterações significativas do coberto do solo, ocorrência de catástrofes naturais, ou outros fatores relevantes para a concretização dos objetivos do presente protocolo, devendo quaisquer alterações que impliquem o aumento ou o reescalonamento da despesa do Estado obter o prévio acordo escrito a celebrar entre o Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante.

6 - A despesa está autorizada para o ano em curso pelo cabimento n.º CAB/2025/361 e Informação de compromisso 711-COM/2025/390, relativa aos encargos plurianuais para os anos de 2026, 2027 e 2028.

Cláusula 4.ª

(Outras Obrigações)

1- A Primeira Outorgante obriga-se a garantir que as entidades por si contratadas, ou os seus próprios serviços, quando for o caso, respeitem todas as obrigações técnicas e ambientais em vigor, normas de silvicultura e prevenção de incêndio, designadamente seguindo o previsto na Lei n.º 33/2012, de 23 de agosto.

2 - Mais se obriga a cumprir e fazer cumprir as normas PEFC/FSC (se aplicável) e (EPI, combate a incêndio), fornecendo à Segunda Outorgante Plano de Gestão e Relatório Pós-intervenção.

Cláusula 5ª

(Não cumprimento)

O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente contrato determina a sua resolução.

Cláusula 6.^a

(Omissões e dúvidas)

Os Outorgantes comprometem-se a resolver, por mútuo acordo e de harmonia com o princípio da boa-fé, os casos omissos e as dúvidas de interpretação que possam surgir na execução do presente contrato

Cláusula 7.^a

(Vigência)

1 - O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo os seus efeitos à data de início do procedimento a decorrer no ano de 2025, e tem a duração necessária à execução das faixas de gestão de combustível (FGC) e áreas estratégicas de gestão de mosaicos de combustível (MPGC) exigidas para o quadriénio 2025-2028.

2 – Os outorgantes poderão acordar na celebração de novo protocolo para manutenção das intervenções a realizar após o término do presente quadriénio, sendo as suas condições negociadas entre as partes no último trimestre de 2028.

O presente contrato é composto por 8 (oito) páginas e vai assinado pelos Outorgantes de forma digital.

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,

Planta I

Planta do Plano Previsional de Intervenção a que se refere o n.º 1 da cláusula 1.ª

